



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Contrato nº 28/ANAC/2018

Processo nº 00058.502493/2017-17

TERMO DE CONTRATO Nº 28/ANAC/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA RHOX - COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 07.947.821/0001-89**, neste ato representada pelo Superintendente de Administração e Finanças, Sr. **Lélio Trida Sene**, nomeado pela Portaria nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 22 de maio de 2015, inscrito no CPF sob o nº 638.876.226-34 portador da Carteira de Identidade nº M4280345, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RHOX - COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.154.858/0001-07**, sediada na SIBS, Quadra 2, conjunto C, lote 12, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-203, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Sr. **Fábio de Azevedo Montoro**, portador da Carteira de Identidade nº144733, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 332.431.157-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.087106/2016-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2017-ANAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de solução de comunicação sem fio (Wi-Fi), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	MATERIAIS	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANT.	PREÇO UNIT. (em R\$)	PREÇO TOTAL (em R\$)
2	Pontos de acesso	BRASÍLIA: Setor de Hangares, Lote 4 – Brasília – DF (ao lado do Terminal 2 do Aeroporto Internacional de Brasília)	10	4.290,00	42.900,00
3	Instalação de Ponto de Acesso	BRASÍLIA: Setor Comercial Sul, quadra 09, lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, torre A, 1º andar	10	865,00	8.650,00
2	Pontos de acesso	PORTO ALEGRE: Avenida Severo Dullius, 1.244, Bairro São João, Porto Alegre – RS, CEP 90200-310	10	4.290,00	42.900,00
3	Instalação de Ponto de Acesso	PORTO ALEGRE: Avenida Severo Dullius, 1.244, Bairro São João, Porto Alegre – RS, CEP 90200-310	10	865,00	8.650,00
2	Pontos de acesso	CURITIBA: Aeroporto do Bacacheri – Rua Cícero Jaime Bley, s/nº Hangar 03, Curitiba – PR, CEP 82.515-230	3	4.290,00	12.870,00
3	Instalação de Ponto de Acesso	CURITIBA: Aeroporto do Bacacheri – Rua Cícero Jaime Bley, s/nº Hangar 03, Curitiba – PR, CEP 82.515-230	3	865,00	2.595,00
2	Pontos de acesso	RECIFE: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 6333, Recife – PE, CEP 51210-001	7	4.290,00	30.030,00
3	Instalação de Ponto de Acesso	RECIFE: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 6333, Recife – PE, CEP 51210-001	7	865,00	6.055,00
5	Treinamento/Capacitação para a Equipe Técnica	Brasília/DF	1	4.100,00	4.100,00
TOTAL					158.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/10/2018 e encerramento em 01/10/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o

exercício de 2018, na classificação abaixo:

Pontos de Acesso (Equipamentos)	Instalação de Ponto de Acesso
Gestão/Unidade: 113214/20214	Gestão/Unidade: 113214/20214
Fonte: 0100000000	Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho/PTRES: 26125201729120001/127520	Programa de Trabalho/PTRES: 26125201729120001/127520
Elemento de Despesa: 449052	Elemento de Despesa: 449052
Notas de Empenho: 2018NE800566, 2018NE800570, 2018NE800573 e 2018NE800576	Notas de Empenho: 2018NE800567, 2018NE800571, 2018NE800574 e 2018NE800577

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.937,50 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto

na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado pelas partes em 2 (duas) vias.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2018

PELA CONTRATADA

FÁBIO DE AZEVEDO MONTORO
DIRETOR TÉCNICO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi assinado eletronicamente pelo representantes da CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo identificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças**, em 01/10/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Araujo Coser, Analista Administrativo**, em 01/10/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Gimenes Rodrigues, Analista Administrativo**, em 01/10/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Azevedo Montoro, Usuário Externo**, em 01/10/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2278436** e o código CRC **01AC5FD3**.